



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Miraguai - RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade da Administração: **Licitação de serviços especializados de máquinas pesadas para a recuperação de estradas vicinais, na zona rural deste município Miraguai - RS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a **Contratação serviços especializados de máquinas pesadas para a recuperação de estradas vicinais**, na zona rural deste município, que emerge como uma demanda urgente e de suma importância para a comunidade, devido ao fato dos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2024/25, onde foram causados diversos prejuízos, com deslizamentos de encostas, obstrução de vias, e assim por adiante. Este projeto visa atender a uma necessidade pública premente, que é a melhoria e manutenção das condições de trafegabilidade e segurança das vias ou estradas rurais, essenciais para a circulação de pessoas e para o escoamento de produtos agrícolas, sustentando assim o desenvolvimento econômico, social e ambiental na região. Recurso é proveniente de convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Recuperação de Estradas, conforme processo nº 25/1500-0001814-6 e termo de convênio FPE nº 518/2025, seguindo a execução o plano de trabalho apresentado pelo município

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguai, como se vê do item “31” daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos serviços, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.

3.3 Os serviços objetos da presente contratação deverão ser entregues diretamente na Secretaria de OBRAS do Município de Miraguai, mediante autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras sendo que a Secretaria não dispõe de profissional nesta área.

3.4 O Município efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e da nota fiscal, ao setor competente.

3.5 O Contrato terá validade de 03 meses, (maio, Junho e julho) podendo ser prorrogado através de termo aditivo e se houver interesse por parte do Município

3.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.7 Para participação os eventuais interessados deverão enviar orçamentos atualizados e comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

- **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante E COM O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de possuir profissional(is) capacitado(s) para operação de máquinas e caminhões, necessários à execução dos serviços ofertados, sendo este detentor de experiência e vínculo com a empresa;

- A) Declaração de disponibilidade de máquinas e veículos para execução do objeto, conforme descrição e características mínimas exigidas, bem de que irá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários a execução dos serviços, como operador/motorista habilitado, combustível, EPIs e outros itens necessários a perfeita execução do objeto, bem irá observar todas as normas de medicina e segurança do trabalho;

- b) 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, que comprove que o licitante já tenha executado previamente serviços semelhantes.

3.9 DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.9.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.9.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.9.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.9.1 do presente.

3.9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.9.6 Na aplicação da sanção prevista no item 3.9.1, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.9.1 do presente o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.9, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação e orçamentos, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades previstas foi realizada com base na demanda identificada pela secretaria, tendo em vista a necessidade de elaboração de projeto.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DESCRIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	1.1	Recuperação de estrada na localidade Irapuá até Bela Vista	Km Recuperado	13	A partir da data da publicação no DOE	05.09.2026
02	2.1	Recuperação de estrada na localidade de: Parque de Máquinas até Água Fria	KM Recuperado	13		
03	3.1	Recuperação de estrada na	KM Recuperado	14		

		localidade de Tronqueiras até Coxilha ouro				
--	--	--	--	--	--	--

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

Por meio da pesquisa de mercado e orçamentos, constatou-se que há regionalmente três ou mais potenciais fornecedoras que se enquadram nos privilégios contantes na Lei Complementar 123.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 147.114,00 (cento e quarenta e sete mil cento e catorze reais)**.

A estimativa de preços da contratação é baseada no quantitativo levantados no Plano de Trabalho e Termo de Referência dos autos do convênio.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023, de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguai, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O mapa de preços de referência é apresentado no quadro abaixo:

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica					
Descrição (Especificação Técnica)	Valor Unitário (R\$/hora-máquina)				Média dos Valores Unitários
	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Valor base SICRO	
Trator Esteira					
Escavadeira Hidráulica	430,00	450,00	445,00	540,71	466,42
Retroescavadeira					
Rolo Compactador					
Caminhão	270,00	300,00	265,00	383,11	304,52
Motoniveladora (Patrola)					
Pá carregadeira					
Caminhão Prancha					
Total:	700,00	750,00	710,00	923,82	770,94

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Contratação serviços especializados de máquinas pesadas para a recuperação de estradas vicinais, na zona rural deste município, que emerge como uma demanda urgente e de suma importância para a comunidade, devido ao fato dos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, no período de 2024/25, onde foram causados diversos prejuízos, com deslizamentos de encostas, obstrução de vias, e assim por diante. Este projeto visa atender a uma necessidade pública premente, que é a melhoria e manutenção das condições de trafegabilidade e segurança das vias ou estradas rurais, essenciais para a circulação de pessoas e para o escoamento de produtos agrícolas, sustentando assim o desenvolvimento econômico, social e ambiental na região. Recurso é proveniente de convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa de Recuperação de Estradas, conforme processo nº 25/1500-0001814-6 e termo de convênio FPE nº 518/2025, seguindo a execução o plano de trabalho apresentado pelo município

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será utilizado nesta licitação, visando obter o melhor preço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Por fim, busca-se atender ao objetivo da presente licitação, que se manifesta por meio do atendimento das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de cestas básicas para auxiliar na alimentação e promover melhores condições de vida.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 16 de março de 2026.

ANOAR HARDT
Secretaria de Planejamento Municipal